



DECRETO Nº 12.654/2022

**INSTITUI E REGULAMENTA O COMITÊ
GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
(CGPPP).**

O Prefeito do Município de Alegre, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o recomendado pela Lei Federal Nº 11.079/04,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor de Parceria Público-Privada do Município de Alegre, sendo a sua composição, corpo minimamente técnico composto pelos membros, a saber:

- I. Chefe do Poder Executivo - Nemrod Emerick
- II. Secretário Executivo de Administração - Wagner de Pinho Pires
- III. Secretário Executivo de Governo - Rafael Nicácio Viana
- IV. Secretário de Finanças e Planejamento - Rogério José Siqueira
- V. Procurador Geral do Município - Edomar Proveti Vargas Júnior

§ 1º A participação no Comitê não será remunerada, sendo considerado serviço público os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados.

§2º O Presidente do Comitê será o Chefe do Poder Executivo.

§3º As deliberações dos membros do Comitê serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 2º - Caberá ao Comitê receber, analisar e aprovar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-financeiro, Jurídica e Ambiental, e suas respectivas vantajosidades, para projetos de Parceria Público-Privada e Concessões Públicas do Município de Alegre.

Parque Getúlio Vargas, 01 – Centro – CEP 29.500-000 – Alegre/ES
E-mail: administracao@alegre.es.gov.br | Tel.: (28)3300-0101



- I. Autorizar a Modelagem Licitatória e Contratual da Concorrência;
 - II. Publicar e divulgar o cronograma de datas para Consulta Pública e Audiência Pública (se necessário);
 - III. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de Parcerias Público-Privadas na fase pré-licitatória, garantindo a legalidade e a eficiência durante o processo;
 - IV. Publicar as Atas de Reuniões Ordinárias e suas respectivas deliberações no Portal da Transparência;
 - V. Publicar o Relatório Final da Fase de Consulta Pública, com as contribuições apresentadas pela Sociedade Civil e Potenciais Licitantes e as eventualmente aproveitadas pelo CGPPP que será objeto de adequação à modelagem;
 - VI. Remeter autos à Procuradoria Jurídica do Município para Parecer Jurídico recomendando a publicação da concorrência para seleção do parceiro privado;
 - VII. Remeter os autos ao Chefe do Poder Executivo para Autorização da Licitação;
 - VIII. Remeter os autos à Comissão Permanente de Licitação, e encerrá-los.
- Art. 3º** - Ao membro do Comitê é vedado valer-se de informação sobre o projeto e o processo da parceria para obter vantagem, para si ou para outrem, sob pena de sofrer as medidas legais cabíveis.
- Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre, 21 de junho de 2022.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal